



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023.**  
**(do Sr. Paulo Bilynskyj)**

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.

Diversos profissionais de saúde alegam que é pequeno o número de casos e óbitos em crianças e adolescentes no Brasil e no mundo por decorrência do COVID-19, ressaltando-se também que a vacina não imuniza contra novas variantes<sup>1</sup>, o que exige a aplicação imensurável de novas doses conforme a variação do vírus em questão. Dados oficiais mostram que, do início da pandemia, em março de 2020, até dezembro de 2021, uma criança de cinco a 11 anos morreu a cada dois dias em decorrência de covid. Foram 301 óbitos, embora a taxa de mortalidade nessa faixa etária corresponda a apenas 0,1% das mortes totais.<sup>2</sup>

O infectologista Francisco Cardoso, por exemplo, informou que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou crianças de 0 a 5 anos como grupo de baixo risco para Covid-19. Ele apontou efeitos colaterais das vacinas feitas com a técnica do RNA Mensageiro, como problemas cardíacos. Ele disse ainda que a vacina não impede a transmissão da doença. “Todos os estudos feitos até hoje de eficiência e eficácia da vacina da Covid-19 medem apenas a produção de anticorpo neutralizante, mas não medem a redução de carga viral, que é o que vai dizer se houve eficiência ou não da vacina”.

Não se pode tolerar que o Poder Executivo interfira nos atos que devem

[1 https://www.camara.leg.br/noticias/1015019-deputados-de-oposicao-protestam-contra-obrigatoriedade-de-vacinacao-contra-covid-em-criancas](https://www.camara.leg.br/noticias/1015019-deputados-de-oposicao-protestam-contra-obrigatoriedade-de-vacinacao-contra-covid-em-criancas)

[2 Coronavirus Pandemic \(COVID-19\) - Our World in Data](#)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

ser emanados do Congresso Nacional, em uma tentativa de, indiretamente, extrapolar o alcance de normas programáticas estabelecidas ou em debate pelo legislador para direcionar os esforços de toda a sociedade nesse sentido.

Vale destacar, que as Notas Técnicas são documentos elaborados pelo Poder Executivo que têm como objetivo orientar e esclarecer questões técnicas e jurídicas relacionadas a políticas públicas, programas e projetos governamentais<sup>3</sup>. Elas são utilizadas para uniformizar o entendimento dos órgãos públicos e subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos.

Assim, podem ser apontadas as exorbitâncias da nota técnica em relação ao seu poder regulamentar, as quais, nitidamente, reduzem ou eliminam a eficácia prática do artigo 1634 do Código Civil Brasileiro, que afirma que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a sua criação.

A reprovação da nota técnica em questão se fundamenta na sua omissão em reconhecer e respeitar a proteção constitucional concedida aos direitos fundamentais, tais como a liberdade de pensamento, expressão, informação, poder familiar, guarda, juntamente com outros direitos primordiais de elevada importância que estabelecem a família como núcleo fundamental para o desenvolvimento.

Além disso, o poder regulamentar é distinto do Poder Legislativo e, portanto, não possui a capacidade de instituir normas que introduzem inovações na ordem jurídica. Seus contornos naturais estão circunscritos ao âmbito da competência executiva e administrativa, dentro do qual se encontra inserido. Extrapolá-los implica em exercício indevido de autoridade, bem como na usurpação de atribuições, resultando na invalidação do regulamento dele

<sup>3</sup> [Moreira: As notas técnicas e a jurisdição constitucional \(conjur.com.br\)](https://conjur.com.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

decorrente e sujeitando-o à possibilidade de revogação pelo Congresso Nacional, conforme previsto no artigo 49, inciso V.

A medida impõe ainda uma restrição explícita à livre manifestação de pensamento e à liberdade de expressão e causa a intimidação dos pais e responsáveis por estas crianças, violando os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, atingindo de forma indistinta atos que dizem respeito à vida privada destas famílias.

Além disso, os pais têm o direito de escolher a educação e criação que preferem para seus filhos, conforme estabelecido no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos 3. Esse direito é fundamental para garantir que os pais possam tomar decisões, transmitir seus valores e crenças aos filhos e moldar sua educação de acordo com suas necessidades e preferências. Ainda nesse sentido, o artigo 1634 do Código Civil Brasileiro afirma que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a **criação** e educação.

Em consulta pública realizada pelo próprio Ministério da Educação, foi verificado que, para uma maioria das quase 100 mil pessoas, a vacina contra o covid **NÃO** deve ser obrigatória para crianças de cinco a 11 anos. "Tivemos 99.309 pessoas que participaram neste curto intervalo de tempo em que o documento esteve para consulta pública, sendo que a maioria se mostrou concordante com a não compulsoriedade da vacinação e a priorização das crianças com comorbidade. A maioria foi contrária à obrigatoriedade da prescrição médica no ato de vacinação", disse à época a secretária extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 do Ministério da Saúde, Rosane Leite de Melo.<sup>4</sup>

Fica claro que a Nota Técnica em questão ultrapassa os limites

[4As vacinas obrigatórias para crianças e as doenças que elas previnem - BBC News Brasil](#)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

constitucionais ao indicar obrigações que vão de encontro à ordem jurídica. De tal modo, contamos com a compreensão de nossos colegas para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo e garantir o ordenamento e bom funcionamento da competência da lei.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2023.

**DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
Deputado Federal  
PL/SP

